



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.177, de 26 de junho de 1985.

"Autoriza doação de áreas imprecisas ao município para os proprietários das construções ali edificadas".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, ao Sr. GERALDO EUGÊNIO MATEUS, Srª. ALMIRA ALVES FONSECA e a Srª. MARIA APARECIDA ALVES, os imóveis remanescentes em decorrência da abertura da Rua Luiz Bahia, onde os mesmos edificaram prédios residenciais.

§ único: Tais imóveis encontram-se hoje com as seguintes confrontações:

O imóvel pertencente a Geraldo Eugênio Mateus, confronta-se pela esquerda com próprio Municipal, a direita com Maria Aparecida Alves a frente com rua Luiz Bahia e finalmente pelos fundos com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA).

O imóvel pertencente a Maria Aparecida Alves, confronta-se pela direita com Almira Alves Fonseca, a frente rua Luiz Bahia e fundo com Rede Ferroviária Federal (RFFSA).

O imóvel pertencente a Almira Alves Fonseca, confronta-se pela direita com o LANARA a frente com rua Luiz Bahia e o fundo com RFFSA, as dimensões, serão de acordo com item B deste parágrafo do Art. 1º.

Art. 2º) - A presente doação visa estabelecer o equilíbrio e regularização fundiário e nos termos do artigo 99, da Lei Complementar nº 03/72, ficarão os donatários obrigados a:

a) Quitar os tributos municipais incidentes sobre o imóvel nos últimos cinco anos;

b) Cadastrar o imóvel no setor competente do Município, ficando fazendo parte integrante da presente Lei a planta de situação do mesmo devidamente assinada pelo Técnico em Agrimensura José Almeida Teixeira, CREA 244/83.

c) O imóvel destinar-se-á exclusivamente ao uso residencial ou comercial.

Conti.:....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.177, de 26 de junho de 1985.

d) Todos os emolumentos devidos pela transmiss_{ão} são serão por conta exclusiva dos donatários.

Art. 3º) - Por força do artigo 99, II, letra 'a' da Lei Complementar nº 03/72 com nova redação dada pela L.C. 06/75 a presente doação é feita no interesse social, harmonizando as posses e os posseiros de boas fé; retrocedendo os imóveis ao Município caso mude as suas destinações.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
26 de junho de 1985.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal